



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.547, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prorrogação da Convocação para o Serviço Ativo Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a convocação para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária e por conveniência do serviço, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, abaixo relacionados:

I - a contar de 5 de dezembro de 2019:

- a) 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100062888, DORACI ROSA DA SILVA, no município de Ji-Paraná;
- b) 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100061092, GENILSON SOUSA DA SILVA, no município de Porto Velho;
- c) 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100059805, GILVAN SOUSA DA SILVA, no município de Porto Velho;
- d) 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100064044, LILIAN MARIA CASTRO DO NASCIMENTO, no município de Porto Velho; e
- e) 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100052053, OLAIR LOPES JARDIM, no município de Ji-Paraná.

II - a contar de 29 de dezembro de 2019:

- a) Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100048882, JOSUÉ PASSOS DE MELO, no município de Porto Velho.

§ 1º Para o período de permanência do convênio, será observado o limite de idade do militar para a estadia na reserva remunerada.

§ 2º O tempo em que o militar permanecer em atividade, não será computado como tempo de serviço e nem produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica perante o Órgão Previdenciário ao qual está vinculado.

Art. 2º Os Militares com convênio ora prorrogados, desempenharão suas atividades, única e exclusivamente, nas unidades dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar, conforme proposta apresentada

pelo Comandante-Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/12/2019, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9263712** e o código CRC **E9C99CD6**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.529413/2019-41

SEI nº 9263712

Criado por [00767113233](#), versão 8 por [02833271204](#) em 18/12/2019 11:02:57.